

Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e **PEDREIRA SÃO SEBASTIÃO LTDA**, na forma abaixo:

O **Município de Petrópolis**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, denominado Contratante e **PEDREIRA SÃO SEBASTIÃO LTDA**, firma estabelecida Rua Sebastião Ferreira de Almeida, nº 458 – Vila Isabel – Três Rios/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.289.829/0001-42, neste ato representada por seu procurador **Sr. Helio Marcio Guimarães Piran, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, portador da carteira de identidade nº 09102111-3 IFP/RJ e CPF nº 007.395.427-61, residente em Três Rios**, denominada Contratada por força do despacho exarado no processo administrativo nº 019543/2015, com fundamento na licitação realizada em 28/01/2016, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 02/2016, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é o **FORNECIMENTO DE BRITA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, item 02 (BRITA ZERO SEM PÓ DE PEDRA – 5000m³), item 03 (BRITA 1 SEM PÓ DE PEDRA - 1.500M³), ITEM 04 (BRITA 2 SEM PÓ DE PEDRA - 1.000M³) e ITEM 05 (PEDRA MARROADA SEM PÓ DE PEDRA – 400m³)**, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Prazo e locais do fornecimento: Em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após o recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato, sendo as entregas efetuadas de acordo com as necessidades do Núcleo de Manutenção Viária da Secretaria de Obras, na Estrada União e Indústria, nº 10.000 – Itaipava e Rua Quissamã, nº 615 – Quissamã – Petrópolis/RJ; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 752.740,00 (setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias após, após o aceite do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95, **CLÁUSULA TERCEIRA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUARTA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA QUINTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SÉXTA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA OITAVA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA NONA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 21.01.15.452.2014.2108.3390.30.00, fonte 001 e nota de empenho nº 566/2016, no valor de R\$ 752.740,00 (setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta reais), da Secretaria de Obras. **CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas, Claudia de Souza Gomes Rosa da Paz e Lucia Aparecida Baptista de Souza, brasileiras, funcionárias

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 121

LIVRO Nº C-20

TERMO Nº 40/2016

públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino. *****
Petrópolis, 23 de março de 2016.

Prefeito

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Contratado

Testemunha

Testemunha